



DELIBERAÇÃO Nº 031/2024

Assunto: Análise de pedido de isenção de anuidade - Protocolo SICCAU nº 1970829/2024 LUCIANA HELMER FONSECA

A Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CPFA-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória – ES, na 118ª reunião ordinária realizada no dia 06 de maio de 2024, designou o Conselheiro Coordenador desta comissão, o Arquiteto e Urbanista Gregório Garcia Repsold, como relator do assunto em epígrafe, que após análise, e

Considerando o artigo 88 do Regimento Interno do CAU/ES, que diz que a Comissão de Planejamento e Finanças e Atos Normativos do CAU/ES tem por finalidade zelar pela organização, funcionamento e equilíbrio financeiro deste conselho, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378/2010;

Considerando as Resoluções do CAU/BR nº 193 de 2020 e suas alterações trazidas pelas Resoluções nº 211 de 2021 e nº 250 de 2024, que traz em seu texto:

Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas:

[...]

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 250, de 22 de março de 2024);

a) a doença deve ser comprovada mediante laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, no caso de doenças passíveis de controle; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

b) a isenção será válida para o período indicado no laudo médico;

c) para doenças incuráveis, a isenção será por período indeterminado;

d) a isenção será integral para o exercício referente à data do diagnóstico da doença e não impede a cobrança de débitos de exercícios anteriores ao diagnóstico; e

Parágrafo único. As solicitações de isenção por motivo de doença grave serão analisadas pelo setor técnico do CAU/UF.

Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal que atende ao modelo solicitado na legislação supracitada e que nele consta que a mesma possui a doença desde de maio de 2019, anexo processo SEI documento nº 0236543;

Considerando o parecer jurídico emitido pela ASJUR do CAU/ES em 20/05/2024, anexo processo SEI documento nº 0236540, em que é autorizado a isenção da anuidade para anos anteriores a 2024, desde que a doença esteja dentro do rol previsto para isenção na *Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda;*

DELIBEROU:

1 - Conceder a isenção da anuidade a profissional, para os exercícios de 2019 a 2022;

2 - Por encaminhar esta deliberação ao setor responsável para inclusão da informação no SICCAU do(a) profissional.

Vitória (ES), 20 de maio de 2024.

23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS - CAU/ES

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sím	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Gregório Garcia Repsold	X			
Membro	Juarez Farid Aarão Junior	X			
Membro	Ivan Lazaro De Oliveira Rocha	X			
Membro	Roberta Bernardo Narcizo	X			

Histórico da votação:

23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS - CAU/ES

Data: 20/05/2024

Aprovado por unanimidade dos membros presentes

Condução dos trabalhos: Gregório Garcia Repsold

Assessoria Técnica: Hemelly Tomassi de O. Magnani



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Farid Aarão Junior, Conselheiro Estadual**, em 21/05/2024, às 15:37, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Bernardo Narcizo, Conselheiro Estadual**, em 22/05/2024, às 11:03, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Garcia Repsold, Conselheiro Estadual**, em 22/05/2024, às 11:09, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Lazaro de Oliveira Rocha, Conselheiro Estadual**, em 23/05/2024, às 12:07, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **A5AC8ABA** e informando o identificador **0236505**.